



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2016

Aprova os critérios de concessão e suspensão de bolsas de estudo concedidas pela CAPES e CNPq, para os programas de pós-graduação da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

Considerando a Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010;

Considerando a Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº 01, de 15 de julho de 2010;

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.026448/16-54, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar os critérios para concessão e suspensão de bolsas dos programas de pós-graduação da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 2º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção de bolsa de estudos:

I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II – não ter vínculo empregatício, e, caso o tenha, somente receberá bolsa ao apresentar documento que comprove estar em licença sem vencimento.

§ 1º Fica vedada a concessão da bolsa ao discente dos Programas de Pós-Graduação que tenha qualquer relação de trabalho com a Universidade Federal de Campina Grande.

§ 2º Perderá o direito a bolsa o discente que contrair vínculo empregatício após o ingresso no programa.

Art. 3º O pós-graduando deverá apresentar, no processo de concessão de bolsa, os seguintes documentos:

I – Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa;

II – Declaração de não ter vínculo empregatício;

III – Documentos comprobatórios de licença sem vencimento, conforme o previsto no inciso II, do artigo 2º.

Art. 4º A concessão, suspensão e cancelamento de bolsa deverão ser deliberadas pela Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação, em reunião ordinária, que acontecerá no mínimo uma vez por período letivo, no máximo duas semanas após o encerramento do período de matrícula.

§ 1º A Comissão de bolsas, que deve observar as normas do Programa de Pós-Graduação e zelar pelo seu cumprimento, poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, o(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º A Comissão de bolsas deverá examinar, à luz dos critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação, as solicitações dos candidatos a bolsa de estudos.

§ 3º A decisão tomada na reunião prevista no *caput* deste Artigo deverá constar em documento, o qual conterà, necessariamente, as listas de alunos candidatos a receberem bolsa de estudos naquele semestre, em ordem decrescente de prioridade, sendo uma lista para o mestrado e outra para o doutorado.

§ 4º Os candidatos que não atenderem os requisitos estabelecidos no Artigo 2º desta Resolução terão seus nomes incluídos no final da lista ordenada, a que se refere o § 3º, acompanhados do termo “inapto”.

§ 5º A Comissão de bolsas deverá selecionar os candidatos a bolsista, mediante critérios públicos que priorizem o mérito acadêmico na seleção e a classificação, mantendo um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de Pós-Graduação e mantendo arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a PRPG, para a CAPES e o CNPq.

Art. 5º As deliberações sobre prorrogação e cancelamento de bolsas deverão ser feitas pela Comissão de Bolsas, quando necessário, considerando a Resolução de cada Programa de Pós-Graduação da UFCG, sendo discutidas e aprovadas em reunião do Colegiado do Programa.

§ 1º Para a avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de mestrado e doutorado serão empregados os critérios estabelecidos na Resolução nº 03/2016 e os critérios próprios dos Programas de Pós-Graduação.

§ 2º O desempenho acadêmico dos bolsistas será avaliado pela Comissão de Bolsas, mediante relatório impresso entregue na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, ao final de cada período letivo até a data estabelecida e divulgada pela Coordenação.

§ 3º O relatório a que se refere o § 2º é o das atividades realizadas no último período letivo, devendo conter o cronograma de atividades para o semestre seguinte, com a aprovação do orientador.

§ 4º A Comissão de Bolsas poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e diligências sobre o desempenho acadêmico dos bolsistas, bem como indicar, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, medidas para o cumprimento desta Resolução.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de cada programa.

Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 19 de agosto de 2016.

BENEMAR ALENCAR DE SOUZA
Presidente